



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.918, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

Estabelece as normas para a concessão de carga horária docente para o desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 25.04.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 025597/2016, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Os docentes da Universidade Federal do Pará (UFPA) poderão executar projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, dispondo, para estes, de parte de sua carga horária de trabalho.

**Parágrafo único.** A concessão de carga horária para o desenvolvimento de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão será restrita aos docentes em regime de trabalho de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva.

**Art. 2º** Cada docente só poderá alocar carga horária para a execução de, no máximo, 20 (vinte) horas totais para a atuação em projetos.

**Art. 3º** A execução de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão envolverá, necessariamente, atividades de formação dirigidas a discentes da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico da UFPA e poderá envolver outras instituições.

§ 1º As atividades de formação dirigidas terão discentes como participantes e/ou como público-alvo.

§ 2º A participação de discente em projetos de ensino, de pesquisa ou de

extensão implicará a execução de um Plano de Trabalho, parte necessária do projeto, a ser cumprido em etapas anuais.

§ 3º O resultado da execução do Plano de Trabalho do discente deverá ser apresentado no Seminário Anual de Projetos de Ensino, de Iniciação Científica ou de Extensão.

Art. 4º Os processos de avaliação e registro dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão terão regulamentações próprias pelas Unidades Acadêmicas, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução com respeito à alocação de carga horária aos docentes.

## SEÇÃO I

### DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 5º São entendidos como projetos de ensino aqueles que se destinam ao aperfeiçoamento do ensino básico, técnico, tecnológico, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 6º São entendidos como projetos de pesquisa propostas de investigação científica, tecnológica ou inovação.

Art. 7º São entendidos como projetos de extensão propostas institucionais desenvolvidas em interação com setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento.

Art. 8º Projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão serão registrados, para efeito das normas definidas nesta Resolução, como projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, a critério dos proponentes.

## SEÇÃO II

### DOS REQUISITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO COM ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 9º Para obter carga horária terá prioridade o docente que prever, no escopo do projeto a orientação de discentes de graduação ou de pós-graduação ou da educação

básica ou do ensino técnico e tecnológico da UFPA.

**Art. 10.** Os projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão que caracterizem prestação de serviço, desenvolvido no contexto de contrato ou convênio com entes públicos ou privados, com previsão de contrapartida financeira para os docentes envolvidos, não terá concessão de carga horária.

**Parágrafo único.** Excetua do disposto no *caput* deste artigo os projetos contemplados com o recebimento de bolsas oferecidas por agências de fomento.

**Art. 11.** As Unidades Acadêmicas da UFPA poderão estabelecer critérios complementares aos previstos nesta Resolução para a concessão de carga horária aos docentes, com vistas ao desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão.

**Art. 12.** Ao docente responsável pela execução do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão poderá ser atribuída, pela Unidade Acadêmica pertinente, carga horária pelo período de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a natureza do projeto, havendo possibilidade de prorrogação por igual período.

**Parágrafo único.** No caso de projeto aprovado por agência de fomento, a concessão da carga horária para o desenvolvimento do projeto poderá ocorrer pelo mesmo prazo aprovado pela agência.

**Art. 13.** A concessão de carga horária para o desenvolvimento de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão será enquadrada, pela Unidade, para cada docente que participar da equipe do projeto, em uma de duas categorias:

I – Até 10 (dez) horas semanais;

II – Até 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** Apenas ao coordenador do projeto poderá ser concedida carga horária enquadrada na categoria descrita no inciso II.

**Art. 14.** Quando, no projeto original, estiver prevista a participação de vários docentes colaboradores envolvidos em sua execução, a carga horária total destinada à equipe responsável não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais, independentemente do número de membros da equipe.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Colegiado máximo da Unidade poderá autorizar a concessão de carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais à equipe responsável pela execução, considerando a magnitude ou complexidade do projeto e a expertise da equipe.

**Art. 15.** Na primeira solicitação de carga horária para a atuação em projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão, os docentes deverão atender aos requisitos definidos pela Unidade de lotação, dentre os quais se incluirá necessariamente a aprovação do projeto quanto ao mérito e preferencialmente à orientação de aluno da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico da UFPA.

**Parágrafo único.** Ficará dispensado da avaliação de mérito o projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão aprovado previamente por agência de fomento.

**Art. 16.** A partir da segunda solicitação de carga horária para a atuação em projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão, só poderá ser concedida carga horária ao docente que comprovar o atendimento dos requisitos constantes do Anexo I da presente Resolução, observada a categoria usada para enquadramento da solicitação.

§ 1º Para projetos com carga horária alocada a mais de um docente, cada docente deverá informar o cumprimento dos requisitos definidos no *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de publicação indexada, esta será contabilizada para todos os docentes autores.

§ 3º Docentes com carga horária em mais de um projeto deverão comprovar o cumprimento dos requisitos definidos no *caput* deste artigo para cada projeto, não sendo consideradas informações repetidas ou duplicadas para mais de um projeto.

§ 4º O enquadramento do docente em qualquer categoria dependerá da aprovação da solicitação pela Unidade de lotação e da possibilidade de esta manter a oferta regular de disciplinas de graduação, pós-graduação, educação básica ou do ensino técnico e tecnológico.

§ 5º A possibilidade de descontinuidade na oferta regular de disciplinas da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico demandadas para a Unidade de lotação do docente poderá justificar a suspensão ou redução de sua liberação para o desenvolvimento do projeto pelo Colegiado da Unidade.

§ 6º Para docentes da área de Artes, a Unidade poderá qualificar itens artísticos

definidos como correspondentes a publicações de artigos em revistas indexadas, com base em norma específica.

**Art. 17.** Não será renovada a concessão de carga horária para a execução de projeto de qualquer natureza ao docente que não houver cumprido os requisitos constantes no Anexo I desta Resolução.

**Art. 18.** Para as exigências de publicação em revista, será aceito como comprovação de cumprimento da exigência o documento de aceite do artigo ou cópia da página inicial e, para publicação de livro ou capítulo de livro, será válido documento congênere.

**Art. 19.** O impedimento de nova concessão de carga horária para desenvolvimento de projeto a um membro da equipe não impossibilita nova concessão de carga horária aos demais membros da equipe que cumpriram os requisitos definidos no Anexo I desta Resolução.

### SEÇÃO III

#### DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 20.** Caberá à Unidade orientar os docentes sobre as normas a serem observadas na execução dos projetos e acompanhar o seu cumprimento.

**Art. 21.** O cumprimento dos requisitos definidos nesta Resolução não substitui, para considerar encerrado o projeto, a aprovação do relatório final do projeto e as demais exigências definidas pela Unidade de lotação do docente.

**Art. 22.** As Unidades registrarão, no Sistema Institucional, as informações necessárias à concessão de carga horária aos docentes, com os comprovantes considerados para a sua aprovação.

### SEÇÃO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de abril de 2017.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**ANEXO I****REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS**

<b>ENQUADRAMENTO DO PROJETO</b>	<b>REQUISITOS POR TIPO DE PROJETO</b>
<b>1</b> (Até 10 horas)	<p><b>Projeto de Ensino</b> Pelo menos três dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Orientação de pelo menos um discente da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico em projeto de ensino, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</li> <li>b) Uma apresentação em evento de uma unidade institucional, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</li> <li>c) Publicação do resultado do projeto em periódico;</li> <li>d) Aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência externa;</li> <li>e) Elaboração de material didático concreto;</li> <li>f) Elaboração de material didático virtual.</li> </ul> <hr/> <p><b>Projeto de Pesquisa</b> Pelo menos três dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Orientação de pelo menos um discente da graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</li> <li>b) Apresentação de pelo menos um trabalho em evento científico, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</li> <li>c) Orientação ou coorientação na pós-graduação <i>stricto sensu</i>;</li> <li>d) Publicação em mídia de um artigo em revista indexada, ou livro, ou capítulo de livro, por ano, no período de vigência do projeto anterior; e</li> <li>e) Aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência de fomento.</li> </ul> <hr/> <p><b>Projeto de Extensão</b> Pelo menos três dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Orientação de pelo menos um discente da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</li> <li>b) Realização de uma oficina, palestra ou painel nas jornadas dos <i>campi</i> por ano, no período de vigência do projeto anterior;</li> <li>c) Publicação de um resumo expandido em Anais, por ano;</li> <li>d) Elaboração de uma cartilha, por ano, no período de vigência do projeto anterior.</li> </ul>
<b>2</b> (Até 20 horas)	<p><b>Projeto de Ensino</b> Pelo menos quatro dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) orientação de pelo menos dois discentes da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico em projeto de ensino, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</li> <li>b) uma apresentação em evento de uma unidade institucional, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</li> <li>c) uma publicação em revista indexada;</li> <li>d) aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência de fomento;</li> <li>e) elaboração de material didático concreto;</li> </ul>

ENQUADRAMENTO DO PROJETO	REQUISITOS POR TIPO DE PROJETO
	<p>f) elaboração de material didático virtual.</p> <hr/> <p><b>Projeto de Pesquisa</b> Pelo menos três dos seguintes itens:</p> <p>a) Orientação de pelo menos dois discentes da graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</p> <p>b) Apresentação de pelo menos um trabalho em evento científico, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</p> <p>c) Orientação ou coorientação na pós-graduação <i>stricto sensu</i>;</p> <p>d) Publicação em média de um artigo em revista indexada por ano , no período de vigência do projeto anterior;</p> <p>e) Aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência de fomento.</p> <hr/> <p><b>Projeto de Extensão</b> Pelo menos três dos seguintes itens:</p> <p>a) orientação de pelo menos dois discentes da graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período de vigência do projeto anterior;</p> <p>b) publicação em média de um artigo em revista indexada por ano, no período de vigência do projeto anterior;</p> <p>c) aprovação do projeto em edital da UFPA ou de agência de fomento;</p> <p>d) apresentação, à PROEX, de proposta original de atualização ou inovação das atividades de extensão de um curso de graduação da UFPA.</p>